

**LEI Nº 547**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR OS VEÍCULOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,

**DECRETA:**

*Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, diretamente do fabricante, e pelo preço de tabela os seguintes veículos:*

*1 - Caminhão modelo L-60-D35 fabricação Mercedes-Benz do Brasil S/A. Cr\$ 86.056,49*

*1 - Caminhão modelo L-1113/48, fabricação Mercedes-Benz do Brasil S/A. Cr\$ 108.951,71*

*1 - Caminhão LK-1113/36 fabricação Mercedes-Benz do Brasil S/A. Cr\$ 107.274,94*

*1 - Basculante para coleta de lixo, marca Margoti 7,5 m<sup>3</sup>, sistema hidráulico de levantamento direto com pistão. Cr\$ 23.530,50.*

*Artigo 2º - Para pagamento das aquisições previsto no artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contrair empréstimo com qualquer estabelecimento Bancário, até o montante de 80% (oitenta por cento) do valor daqueles veículos, podendo em garantia do pagamento das obrigações assumidas em decorrência desta Lei, oferecer quotas do ICM a que faz juz o Município e de outorgar procuração em nome da firma financiadora ou vendedora em caráter irrevogável e irretratável, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, onde são depositadas as quotas acima referidas ao limite necessário para liquidação das obrigações contraídas em fiel cumprimento desta Lei.*

*Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua sanção. Revogadas as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas,  
em 20 de junho de 1975.*

***PRESIDENTE***

***SECRETÁRIO***